

# **LEI Nº 2.790, de 30 de dezembro de 2010.**

## **“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso a Associação de Proteção aos animais e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar de uma área de terreno constituída de 7.32.45 ha ou 73.245,00 m<sup>2</sup>, de sua propriedade, com registro no CRI local sob nº 19.513, uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, mede 25,00 metros e confronta com estrada vicinal que dá para a usina de reciclagem; pelos fundos, mede 25,00 metros e confronta com restante da área municipal; pelo lado direito, mede 80,00 metros e confronta com remanescente de área municipal; e, finalmente, pelo lado esquerdo, mede 80,00 metros e confronta com terreno de Darly Rodrigues Rosa.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo, em nome do Município de Catalão, autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso, da área supracitada, no estado em que se encontra, à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE CATALÃO – ASPA, entidade privada sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob nº 08.323.233/0001-37, com endereço na Rua Gerson B. de Melo, nº 117, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**Art. 3º** - Constituem obrigações da associação concessionária:

I – Atender a legislação ambiental em vigor e tomar todas as providências previstas na legislação aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II – Manter em funcionamento as atividades pertinentes à associação, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do

instrumento de concessão de direito real de uso as área, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo único** – O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município da área concedida e todas as benfeitorias que a concessionária tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à beneficiária da concessão.

**Art. 4º**- A transferência e/ou qualquer outra transação envolvendo o imóvel concedido, somente poderá ocorrer com a anuência do poder concedente.

**Art. 5º**- Todas as despesas e ônus decorrentes da presente concessão correrão por conta da associação concessionária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 30.12.2010.  
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS  
Prefeito Municipal**